



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Nota Técnica nº 2288/2024-MMA

PROCESSO Nº 02000.010703/2024-57

1. ASSUNTO

1.1. Análise e julgamento da proposta de preço do licitante classificado em 1º lugar, referente ao Pregão Eletrônico 90002/2025, formado por um único item. O licitante melhor classificado foi a empresa NATO RECURSOS HUMANOS E ESTAGIOS LTDA, CNPJ: 12.558.882/0001-94

2. HISTÓRICO

2.1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de Agente de Integração para intermediar o recrutamento, a pré seleção, o encaminhamento e acompanhamento de estudantes de nível superior e médio, para atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio não obrigatório nas unidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 (1891231) foi publicado em 10/02/2025, cuja sessão destinada a abertura das propostas ocorreu no dia 24/02/2025 às 09h:30min, que após a fase de lances resultou na ordem de classificação constante do documento SEI 1906702.

3. JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Encerrada a etapa de lances, seguindo as orientações do Edital 90002/2025 (1891231), foi feita a verificação para saber se o licitante NATO RECURSOS HUMANOS E ESTAGIOS LTDA, CNPJ: 12.558.882/0001-94, provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos dos item 6.1., 6.2. e 6.3.:

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

SICAF - Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor (6.1.1. e 6.3.)

3.2. Em consulta ao SICAF do licitante, foi verificado a existência de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor (fl 7 do SEI 1906721). Nesse sentido, foi feita a diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos do item 6.3.

3.3. Em resposta a diligência feita, a empresa NATO apresentou sua manifestação, via anexo do comprasnet.gov.br, por meio do documento SEI 1907077.

3.3.1. O documento inicia-se ao apresentar um "print" do SICAF, evidenciando a ausência de ocorrência ativa no Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar.

3.3.2. No que se refere ao questionamento feito, qual seja, Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor, a empresa alega o seguinte:

In verba

“Por outra feita, é importante também trazer ao conhecimento do Senhor Pregoeiro, que o equívoco do ComprasNet ao vincular um ex-sócio da empresa a outra empresa, já foi resolvido em Julho de 2024.

A fim de elucidar, o equivocado registro, já corrigido, se deu em função de um antigo sócio da empresa ter sido sócio da empresa CTZ Consultoria e Informática Ltda.

O sócio Euzébio Gemelo Guerra, saiu da sociedade em 28 de maio de 2018, portanto bem antes do impedimento de licitar da empresa CTZ Consultoria.

Desde julho de 2021 a empresa NATO, na ocasião denominada SENSUS Serviços passou a ter um único sócio, ou seja, bem antes do cadastro da empresa CTZ, o que demonstra que não há qualquer vínculo da empresa NATO com a CTZ.

Importante também deixar claro que, nesse interim, após o registro (e sua correção) a empresa firmou contrato com a SMS de Natal – RN; CVM; TRE-RN; Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, sem que houvesse sido impedida, por que já fora resolvido tal equívoco.

Desta forma, o cadastramento equivocado foi dado baixa em 12 de julho de 2024, não havendo nenhum impedimento da empresa NATO Recursos Humanos e Estágios Ltda, já que não há nenhum vínculo societário com a empresa CTZ Consultoria & Informática Ltda.

Isso posto, REQUER

1 – seja aceita a presente justificativa, com a habilitação da empresa NATO Recursos Humanos e Estágios Ltda.”

Análise das Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

3.4. Analisando o Relatório de Prováveis Ocorrência Impeditivas Indiretas do Fornecedor, constatamos o seguinte:

3.4.1. o sócio/administrador de CPF 000.***.***-04 tornou-se inativo na empresa NATO em 04/09/2018 e tornou-se inativo na empresa CTZ em 28/07/2021;

3.4.2. o sócio/administrador de CPF 579.***.***-20 tornou-se inativo na empresa NATO em 30/08/2021 e tornou-se inativo na empresa CTZ em 07/08/2018;

3.4.3. o cônjuge do sócio/administrador de CPF 654.***.***-20 tornou-se inativo na empresa NATO em 30/08/2021 e tornou-se inativo na empresa CTZ em 07/08/2018.

3.4.4. Consta uma sanção de Impedimento de Licitar e Contratar pela Lei nº 10.520/02, art. 7º, no âmbito da União, à empresa CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA, CNPJ 94.823.408/0001-07, com vigência de 23/11/2023 a 23/11/2025.

3.5. Das informações extraídas do Relatório de Prováveis Ocorrência Impeditivas Indiretas do Fornecedor, é possível verificar que os vínculos dos sócios/administradores/cônjuge foram totalmente cessados até 30/08/2021, tanto na empresa NATO quanto na empresa CTZ.

3.6. Isso significa que o vínculo apontado no Relatório de Prováveis Ocorrência Impeditivas Indiretas do Fornecedor deixou de existir há cerca de 2 anos e 2 meses antes da aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada a empresa CTZ CONSULTORIA, que passou a fazer efeitos a partir de 23/11/2023, não caracterizando a tentativa de burla citada no item 6.3.1 do Edital.

3.7. Considerando que não ficou caracterizada a tentativa de burla nos termos do item 6.3.1 do Edital e §1º do art. 29 da IN nº 3/2018, não existem providências necessárias a serem tomadas quanto à inibição de participação da empresa NATO na licitação, motivo pelo qual a empresa NATO não será

desclassificada com base no vínculo apontado no Relatório de Prováveis Ocorrência Impeditivas Indiretas do Fornecedor.

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (6.1.2.)

3.8. Em consulta ao CEIS, foi constatado que a NATO foi sancionada pela CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE e CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, cuja abrangência alcança apenas os órgãos sancionadores, não sendo ensejando motivos para sua desclassificação (1907069).

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (6.1.3.)

3.9. Em consulta ao CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, e verificado que não constam ocorrências (1907069).

Proposta de preços

3.10. Após a verificação e análise no que se refere a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante NATO RECURSOS HUMANOS E ESTAGIOS LTDA, CNPJ: 12.558.882/0001-94, foi convocado para o envio da proposta de preços adequada ao valor negociado. O licitante encaminhou sua proposta de preço via sistema (1907085), conforme dados do licitante a seguir:

Razão Social: NATO RECURSOS HUMANOS E ESTAGIOS LTDA

CNPJ: 12.558.882/0001-94

Item 01 - Prestação de Serviços de Agente de Integração de Estagiário

Valor Unitário: R\$ 16,25

Valor Total Anual: R\$ 11.700,00

Valor Total 5 anos: R\$ 58.500,00

Termo de Referência:

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO.

8.2. A proposta deverá ser apresentada conforme a planilha de preços abaixo e Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, contendo o valor unitário, valor mensal, o valor global anual e valor global para 5 anos.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	(A) Quantidade (Estagiários de Nível Superior)	(B) Valor Unitário	(C) Valor Mensal (A * B)	(D= C x 12) Valor Global Anual	(E= D x 5) Valor Global 5 Anos
1	Prestação de Serviços de Agente de Integração de Estágio	Estagiário / Taxa Administração	60				

8.3. No preço fornecido deverão estar incluídas todas as despesas, taxas de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como aquela relacionada à contratação em favor do estagiário, no caso de estágio não obrigatório, de seguro contra acidentes pessoais.

8.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, em Real.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será empreitada, por menor Preço Unitário.

Edital:

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

3.11. Diante da documentação da proposta do licitante, a mesma foi encaminhada para o setor técnico do MMA (CGGP), visando subsidiar e complementar a análise, nos termos do subitem 6.13 do Edital.

3.11.1. Após apreciação da documentação eferente à proposta de preços, o setor técnico emitiu a seguinte análise:

1. Em resposta ao Despacho nº 13449/2025-MMA (1907336) que solicita manifestação desse Setor Técnico acerca da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90.002/2025, pelo licitante NATO RECURSOS HUMANOS E ESTAGIOS LTDA, CNPJ: 12.558.882/0001-94, cabe informar que:

2. A proposta apresentada, conforme documento SEI nº 1907085 está de acordo com o Anexo III - Modelo de Proposta Comercial do Termo de Referência nº 41/2024 (1871804).

3. Sugiro a restituição dos autos à Coordenação de Licitações - COLIC, para ciência e prosseguimento dos trâmites do certame.

3.12. Não obstante, foi identificada a necessidade de efetuarmos uma nova diligência junto ao licitante NATO RECURSOS HUMANOS E ESTAGIOS LTDA para esclarecimentos quanto ao item 5 do Termo de Referência, qual seja, “condições de execução”.

3.13. Dentre as condições de execução, faz-se necessário o esclarecimento com relação ao subitem 5.10.13:

“5.10.13. Disponibilizar plataforma "online" para acesso dos gestores do programa de estágio, da fiscalização do contrato, bem como, pelos supervisores de estágio, com a finalidade de facilitar a comunicação entre Contratante e Contratada, e todo o processo do estágio, desde o recrutamento de estagiários, avaliação, até o desligamento dos mesmos.”

3.14. Em atendimento a requisição em sede de diligência, a empresa NATO encaminhou, via sistema comprasnet.gov.br, a declaração 1910460.

3.15. Assim, com base nas regras do edital, na análise contida no presente documento, da manifestação favorável pela aceitabilidade pela área técnica e por não haver dúvida quanto aos conteúdos/especificações da proposta, considera-se que a proposta do Licitante NATO RECURSOS HUMANOS E ESTAGIOS LTDA, CNPJ: 12.558.882/0001-94, atende as condições previstas no item 6 do edital, para sua aceitação/classificação para a fase de habilitação.

LUCIANO KOJI SHIMIZU

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Koji Shimizu, Analista Ambiental**, em 27/02/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1910485** e o código CRC **F94A2B0C**.

Referência: Processo nº 02000.010703/2024-57

SEI nº 1910485